



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**DECRETO Nº 12.849
DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.059/2019, que institui o IPTU Premiado 2019 no âmbito do Município de Soledade.

O **Prefeito de Soledade**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

**CAPITULO I
Dos participantes**

Art. 1º - Todas as inscrições imobiliárias municipais dos contribuintes titulares de imóveis e locatários que pagarem integralmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU até o exercício 2019, que estiverem quites com o Fisco Municipal, e não tenham se utilizado do benefício do REFIS 2019, poderão participar do sorteio conforme a Lei Municipal nº. 4.059/2019.

§1º A cada inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal que estiver com IPTU quitado, estará automaticamente participando do sorteio sem a necessidade de retirada de cupons ou afins.

§2º Nos casos de Locatários de imóveis, estes poderão participar do sorteio e receber a premiação, se comprovarem, por meio do contrato de locação, terem expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, e apresentarem o comprovante de pagamento do imposto, com a devida quitação.

§3º Nos casos de espólio, o inventariante/administrador, nomeado judicial, ou extrajudicialmente, ou por outorga dos demais herdeiros, ficará responsável pelo recebimento da premiação.

§4º Na hipótese de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas uma pessoa representará os demais para o efeito de sorteio e entrega do prêmio se contemplado for, eximindo a administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

§5º Na possibilidade de condomínio, se cada um dos condôminos detiver a propriedade exclusiva de sua unidade, com número próprio de IPTU, participará normalmente do sorteio vinculado a sua inscrição.

I – Havendo condomínio onde as unidades dos condôminos que não são delimitadas entre estes no cadastro municipal, utilizar-se-á a regra do §4º deste artigo.

§6º Contribuintes isentos do Imposto Territorial Urbano-IPTU, em qualquer hipótese, não participarão do concurso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAPITULO II
Dos Prêmios

Art. 2º - Serão objeto de sorteio como prêmios do Concurso IPTU Premiado 2019 os seguintes itens:

I – 3 (três) motocicletas, entre 150 e 165 cilindradas, zero quilometro, conforme descritivo do processo licitatório de aquisição, sendo 1 (uma) para cada um dos 3 (três) primeiros lugares sorteados;

II – 4 (quatro) notebooks, novos, com processador de no mínimo 2,5 Ghz, HD 1TB, 4GB de RAM, e tela de no mínimo 15', conforme descritivo do processo licitatório de aquisição, sendo 1 (um) para cada um dos 4 (quatro) sorteados;

III – Os itens serão entregues aos sorteados na seguinte ordem:

- a) Primeiro lugar: 1 (uma) Motocicleta;
- b) Segundo lugar: 1 (uma) Motocicleta;
- c) Terceiro Lugar: 1 (uma) Motocicleta;
- d) Quarto Lugar: 1 (um) notebook;
- e) Quinto Lugar: 1 (um) notebook;
- f) Sexto Lugar: 1 (um) notebook;
- g) Sétimo Lugar: 1 (um) notebook.

Art. 3º - Nos casos de premiações relativas às motocicletas, os ônus relativos a emplacamento, transferência e IPVA dos mesmos, ficarão a cargo do contemplado no sorteio, que deverá providenciá-los em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Quanto aos prêmios em aparelhos eletrônicos, a instalação, configuração e ajustes, que eventualmente se façam necessários, ficarão por conta dos contemplados.

CAPITULO III
Do Sorteio e recebimentos dos Prêmios

Seção I
Da organização

Art. 5º - Nas dependências da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão os membros da comissão organizadora, com os servidores municipais da Secretaria da Fazenda e Fiscalização, em sessão aberta ao público, onde serão realizados os seguintes atos:

I – Emissão de relatório do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda contendo todas as inscrições municipais com o IPTU quitado, inclusive de 2019, até as respectivas datas citadas no Art. 2º desse Decreto, em 3 (três) vias, sendo a primeira destinada a produção dos cupons para sorteio, e as demais para publicação dos nomes e para conferências da comissão organizadora.

II – Serão retirados do relatório emitido os nomes do Prefeito, Vice-prefeito, secretários e de funcionários com cargos comissionados ou que possuam funções gratificadas.

III – Após a retirada dos nomes previstos no inciso II deste artigo, na presença da comissão e dos presentes, serão feitas conferências de pagamentos por amostragem para validação do relatório com os sistemas informatizados para conferência dos pagamentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

IV – Após as conferências, as inscrições com os nomes dos contribuintes serão cortadas do próprio relatório, dobradas e acondicionadas em uma urna transparente, na presença da comissão organizadora e dos demais presentes.

V – Após o acondicionamento de todos os papéis resultantes do relatório com as inscrições e nomes dos pagamentos do IPTU 2019, a urna transparente será lacrada com a aposição de assinaturas na sua volta, se possível, na presença da comissão organizadora e dos demais presentes.

VI – Após o lacre da urna, a mesma não poderá ser aberta em hipótese alguma até a data do sorteio, ficando a mesma sob zelo da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º - Serão convidados a participar dos atos acima referidos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Câmara Municipal de Vereadores.

§2º - Ao final do lacre da urna, deverá ser lavrada ata descrevendo os atos praticados e os presentes, com a coleta de assinaturas.

Seção II Do Sorteio

Art. 6º - O sorteio será realizado em Ato Público, em local e horário a ser fixado e divulgado na imprensa local, dentro da programação do Natal Brilha Soledade 2019.

Art. 7º - O sorteio será de forma manual, e serão chamadas pessoas do público para proceder a retirada dos cupons da urna, os quais serão conferidos e posteriormente designados para a comissão organizadora que anunciará o ganhador.

§1º Serão convidados a participar dos atos acima referidos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Câmara Municipal de Vereadores, para o acompanhamento da regularidade do sorteio e auditoria.

§2º A homologação do resultado final do sorteio será publicada entre os Atos Oficiais do Poder Executivo, por decreto, com a divulgação dos contemplados e dos prêmios.

§3º Os prêmios serão entregues simbolicamente em Ato Público e entregues de fato no prazo de até 30 (trinta) dias, após publicação da homologação do resultado final dos sorteios, mediante assinatura de termo de recebimento dos prêmios.

Art. 8º - Os ganhadores apresentar-se-ão à Comissão Organizadora, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação do sorteio, que será via imprensa, munidos dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Documento de identidade e CPF;
- b) Documentos que comprovem a regularidade do pagamento dos tributos;
- c) Termo de autorização do direito de uso de imagem e identificação pela Prefeitura;

II – Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Registro na Junta Comercial, se cadastrado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Documentos que comprovem a regularidade do pagamento dos tributos;
- e) Termo de Autorização do direito de uso de imagem e identificação pela Prefeitura.

Art. 9º - Os prêmios serão entregues aos contemplados somente após a homologação dos resultados mediante assinatura de termo de recebimento, pelos titulares ou procuradores legalmente constituídos para tal fim.

§1º - o município promoverá divulgação na imprensa da homologação final do sorteio, data e horário de entrega dos bens.

§2º - quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação, decairá do direito o respectivo contemplado, e o mesmo será doado para Instituição de Caridade do Município a ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 10 - É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro por parte do Poder Executivo.

Art. 11 - No caso de dúvidas ou discordância sobre a premiação, a Comissão de Organização poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 12 - As despesas para aquisição dos bens móveis destinados ao sorteio serão realizadas por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente.

Seção III
Da Comissão Organizadora

Art. 13 - A comissão organizadora será composta por 3 (três) membros, sendo eles o Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Administração e o Procurador Municipal.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela comissão organizadora no que couber.

Art. 15 - Eventuais requerimentos, esclarecimentos e recursos deverão ser direcionados à comissão organizadora, que os decidirá.

Art. 16 - Das decisões da Comissão organizadora caberá recurso dirigido ao Prefeito em última instância administrativa.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 30 DE OUTUBRO DE 2019.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito de Soledade

Registrado sob nº Dec. 12849/19

Soledade, 30 / 10 / 2019



